

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIX

SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1984

NÚMERO 204

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.746, DE 25 DE outubro DE 1.984
Redistribui nas classes da Carreira de Arquiteto, os cargos de Arquiteto I, criados pela Lei nº 9.532, de 6 de agosto de 1.982, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de outubro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de Arquiteto I, criados pela Lei nº 9.532, de 6 de agosto de 1.982, ficam redistribuídos pelas diferentes classes da carreira respectiva, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da referida lei, na seguinte conformidade:

- I - 7 na Referência 26;
- II - 15 na Referência 24;
- III - 29 na Referência 23;
- IV - 52 da Referência 22.

Parágrafo único - Em decorrência da redistribuição procedida por este artigo, a carreira de Arquiteto, constante do Anexo III da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro

de 1.980, passa a ter a estrutura indicada no Anexo Único, integrante da presente lei.

Art. 2º - Os cargos provisórios, indicados no Anexo Único desta lei, serão extintos à medida que se vagarem, em decorrência de acesso dos respectivos titulares a cargos de Arquiteto II.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 1.984, 431ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
ADILSON ABREU DALLARI, Secretário Municipal da Administração
NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de outubro de 1.984.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.746 DE 25 DE outubro DE 1.984

SITUAÇÃO ANTERIOR (LEI 9.170/80)				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE E TABELA	VAGOS	PROVISÓRIOS
14	Arquiteto IV	"26"	PP.III	21	Arquiteto IV	"26"	PP.III	7	-
31	Arquiteto III	"24"	PP.III	46	Arquiteto III	"24"	PP.III	15	-
57	Arquiteto II	"23"	PP.III	86	Arquiteto II	"23"	PP.III	29	-
102	Arquiteto I	"22"	PP.III	154	Arquiteto I	"22"	PP.III	-	51
204				307				51	51

LEI Nº 9.747, DE 25 DE outubro DE 1.984
Dispõe sobre desdobro econômico, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de outubro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O desdobro econômico de lote, de que trata esta lei, beneficiará os interessados com renda mensal bruta igual ou inferior a três salários mínimos, vigentes na região.

§ 1º - Configura-se desdobro econômico de lote aquele de que resultar parcela com área inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e até o limite de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00 m (cinco metros), observadas as disposições constantes da legislação sobre parcelamento do solo no Município de São Paulo.

§ 2º - O lote originário, de cujo desdobro resulte a parcela ajustável aos limites de área fixados no parágrafo anterior, deverá ter um máximo de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e um mínimo de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - O projeto de desdobro, preenchida a condição de renda do interessado, será elaborado pelo Departamento de Parcelamento do Solo, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, e fornecido gratuitamente pela Prefeitura, e gozará de isenção da Taxa de Licença para Obras, Construções, Arruamentos e Loteamentos.

Art. 3º - O pedido de projeto de desdobro será feito através de requerimento, assinado pelo interessado, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Título de propriedade do lote;